



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 15 de outubro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 608/2025

MATUREIA – PB, 15 OUTUBRO DE 2025.
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO E RESPEITO AO TRABALHO DO PROFESSOR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Matureia/PB, a Campanha Permanente de Valorização e Respeito ao Trabalho do Professor nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Valorização e Respeito ao Trabalho do Professor tem como objetivos:

- I – Reconhecer e enaltecer a importância fundamental do professor para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento da sociedade;
- II – Promover o respeito e a valorização do professor como profissional essencial na construção do futuro das novas gerações;
- III – Sensibilizar a comunidade escolar (alunos, pais, funcionários e demais membros) sobre a relevância do papel do educador e a necessidade de um ambiente escolar respeitoso e acolhedor;
- IV – Incentivar a prática do diálogo, da escuta ativa e da empatia entre todos os atores da comunidade escolar;
- V – Combater todas as formas de assédio, desrespeito ou violência contra os professores;
- VI – Estimular a participação da sociedade civil e das famílias no processo educativo e na valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º - As ações da Campanha Permanente poderão ser desenvolvidas ao longo de todo o ano letivo, especialmente em datas comemorativas como o Dia do Professor (15 de outubro), e incluirão, entre outras:

- I – Realização de eventos, palestras, seminários e rodas de conversa sobre a importância do professor e os desafios da profissão;
- II – Produção e divulgação de materiais informativos (cartilhas, vídeos, posts em redes sociais) sobre a valorização do magistério;
- III – Promoção de atividades educativas nas escolas que abordem o respeito ao professor e a importância do ambiente escolar;
- IV – Criação de canais de comunicação para denúncias e apoio aos professores em casos de desrespeito ou assédio;
- V – Realização de homenagens públicas aos professores que se destacarem em suas atividades;
- VI – Incentivo a parcerias entre as escolas, famílias e a comunidade para fortalecer o apoio aos educadores.

Parágrafo único. As atividades da Campanha deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes educacionais e os projetos político-pedagógicos das instituições de ensino, sem gerar custos adicionais significativos ao erário, podendo contar com a colaboração de entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela coordenação e promoção da Campanha, podendo estabelecer parcerias com as Secretarias de Assistência Social, Cultura e outras, bem como com entidades da sociedade civil organizada e instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 8ª LEGISLATURA.
CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA